



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMS Nº 0010/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000309/000017/2026.

Preâmbulo.

O Município de **PAULO AFONSO/BA**, através da Secretaria Municipal de Administração com endereço à Avenida Apolônio Sales, Nº 925 – Centro, Paulo Afonso-BA, por meio do setor de Licitações, através do(a) Agente de Contratações e equipe de apoio designados pelo Decreto nº. 1592 de 02 de junho de 2026, com autorização do Superintendente de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, de acordo com o **Decreto Municipal nº 6.362 de 28 de março de 2023**, torna público e leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar o **CREDENCIAMENTO**, nos termos Inciso I do artigo 78, e artigo 79 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, e demais legislações aplicáveis e, ainda, mediante as condições estabelecidas, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

I Órgão(s) Interessado(s)/Requisitante(s).

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

II Modalidade

Credenciamento nº. 0010/2026

III Processo Administrativo.

Nº 000309/000017/2026

IV Tipo de Licitação.

Inexigibilidade de Licitação

V Abrangência.

() Nacional () Internacional

VI Objeto.

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, incluindo a realização dos exames, emissão de laudos técnicos, registro da produção nos sistemas oficiais do SUS e atendimento à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do SUS no Município de Paulo Afonso/BA, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

VII Credenciamento

O **CREDENCIAMENTO** ocorrerá mediante a entrega dos documentos de habilitação e dos documentos preenchidos, constantes nos ANEXOS deste Edital, **na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no Núcleo de Gestão, situada na Avenida Apolônio Sales, n. 663 – Bairro Centro, CEP: 48.601-195, nos períodos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

compreendidos entre as 07h:00min às 13h:00min, de segunda a sexta feira.

IMPORTANTE: É de responsabilidade EXCLUSIVA do Credenciante interessado, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital.

| VIII Data. | IX Horário. |
|------------------------------------|----------------------------------|
| 29/06/2026 | 08h:00Min. |
| X Início do Credenciamento. | XI Fim do Credenciamento. |
| 29/06/2026– às 08h:00Min. | Prazo indeterminado |

XII Processamento da Licitação.

O presente Credenciamento será processado por meio das informações constantes neste Edital.

XIII Edital, Anexos e meios de informação.

As informações, impugnações e pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento dos interessados em participar deste Credenciamento serão prestados pelo(a) Agente de Contratação, sua equipe de apoio, com auxílio da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, até a data prevista para o fim deste Credenciamento.

Os pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações OBRIGATORIAMENTE devem ser enviados ao Pregoeiro, por meio de EMAIL com endereço eletrônico licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br, dentro do prazo previsto neste Edital.

O ETP – Estudo Técnico Preliminar, o Edital e seus Anexos poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente através do Portal da transparência do Município, com endereço eletrônico licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br

Filipe Alexandre Lima e Silva

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sumário

| | | |
|-----|---|----|
| 1. | DO OBJETO..... | 4 |
| 2. | DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO | 4 |
| 3. | DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR..... | 6 |
| 4. | DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO E FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS: | 7 |
| 5. | DA HABILITAÇÃO | 9 |
| 6. | DOS RECURSOS..... | 12 |
| 7. | DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES | 14 |
| 8. | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 17 |
| 9. | DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS | 18 |
| 10. | DA CONTRATAÇÃO..... | 18 |
| 11. | CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. | 19 |
| 12. | DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO | 19 |
| 13. | DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL | 22 |
| 14. | DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 22 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o **“Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, incluindo a realização dos exames, emissão de laudos técnicos, registro da produção nos sistemas oficiais do SUS e atendimento à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do SUS no Município de Paulo Afonso/BA, conforme condições e especificações do Termo de Referência.”**
- 1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que comprovarem atender todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no momento da sua participação.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 Não poderão participar do credenciamento:**
- 2.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2 Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5.5.1 Pessoa física;

2.5.5.2 Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.5.6 Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

2.5.7 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.8 Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com

Avenida Apolônio Sales, Nº 925 – Centro, Paulo Afonso-BA, CEP: 48608-901

Setor de licitações – Email: licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8 A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar do **CREDENCIAMENTO**, deverão realizar a entrega dos documentos de habilitação no endereço: na **Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no Núcleo de Gestão, situada na Avenida Apolônio Sales, n. 663 – Bairro Centro, CEP: 48.601-195, nos períodos compreendidos entre as 07h:00min às 13h:00min, de segunda a sexta feira**, mediante a entrega dos documentos de HABILITAÇÃO, constantes neste Edital e seus anexos e dos documentos preenchidos constantes nos ANEXOS deste Edital.

3.1 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.2 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também **declaração** que:

3.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO E FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS:

4.1 Os documentos bastantes e necessários ao credenciamento são aqueles descritos no item 5 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2 Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, e, ser entregues a partir do dia 29/06/2026 na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no Núcleo de Gestão, situada na Avenida Apolônio Sales, n. 663 – Bairro Centro, CEP: 48.601-195, nos períodos compreendidos entre as 07h:00min às 13h:00min, de segunda a sexta feira.

4.3 O envelope deverá conter as seguintes informações:

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. CRENCIAMENTO – Nº. 0010/2026.</p> <p>À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA.</p> <p>NOME DO(A) CREDENCIADO(A):</p> <p>CNPJ/MF Nº:</p> <p>ENDERECO:</p> <p>EMAIL:</p> <p>TELEFONE:</p> <p>NOME DO(A) REPRESENTANTE:</p> |
|---|

4.3.1 Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação

4.4 A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

4.5 A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

4.6 Os interessados em se credenciar deverão entregar toda documentação na forma descrita no item 5, e aguardar o fim da avaliação pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente designada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.7 Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à eventual habilitação de pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las;
- 4.7.1 Após analisados toda documentação, a Comissão Especial de Credenciamento produzirá relatório técnico que auxiliará o agente de Contratação no julgamento da habilitação, o qual será confeccionado ata de julgamento que será devidamente publicada através do Diário Oficial, sendo anexado, o relatório que fará parte integrante e indissociável daquele;
- 4.8 A documentação entregue será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 5.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, ou assinados digitalmente por qualquer certificado admitido pela legislação em vigor;

Nota: A documentação que for apresentada em cópias simples poderá ser autenticada via assinatura digital ou outro meio admitido em Lei, lembrando que os documentos em cópia simples ou apócrifos, que não tiverem sua autenticidade confirmada não possuem efeitos legais para este procedimento, com base na Lei 13.726/2018.

- 5.3 O órgão Credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.4 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 5.5 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 5.6 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.7 A documentação exigida para fins de **habilitação** será a:

5.7.1 Jurídica;

5.7.2 Técnica;

5.7.3 Fiscal, social e trabalhista e;

5.7.4 Econômico-financeiro.

***OBS:** a documentação que trata o item 5.10., poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.*

- 5.8 A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** da licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á no que se segue:
- 5.8.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 5.8.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.8.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.9 A documentação relativa à **Qualificação Técnica** da licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á no que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.9.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar capacidade técnica para a prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.9.1.1 Atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

5.9.1.2 Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

5.9.1.3 Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

5.9.1.4 Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe;

5.9.1.5 Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico, admitindo-se os seguintes documentos oficiais: Contrato Social ou alteração contratual, quando o responsável técnico integrar o quadro societário da empresa; Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

5.9.1.6 A Administração poderá realizar diligência para verificar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.9.1.7 O não atendimento a qualquer dos requisitos acima implicará na inabilitação da empresa interessada para o credenciamento.

5.10 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal, social e Trabalhista** consistir-se-á do que se segue:

5.10.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.10.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.10.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

5.10.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Avenida Apolônio Sales, Nº 925 – Centro, Paulo Afonso-BA, CEP: 48608-901

Setor de licitações – Email: licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.10.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município e do Credenciado;
- 5.10.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.10.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 5.11A documentação exigida para a **Qualificação Econômico-Financeira** constitui-se do que se segue:

5.11.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

5.11.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

5.11.2.1 a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.11.3 Para empresas constituídas no exercício social da licitação, será admitida a apresentação do balanço de abertura, observando os mesmos critérios estabelecidos para os demais licitantes.

5.11.4 Para empresas com menos de dois anos de existência, poderá ser exigida AM documentação relativa ao último exercício social, desde que respeitada a obrigatoriedade de escrituração contábil conforme cronograma definido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Receita Federal do Brasil para a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

5.11.5 No caso de sociedades anônimas ou companhias obrigadas à publicação das demonstrações contábeis, conforme a Lei nº 6.404/76 deverão ser apresentadas cópias publicadas em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, contendo, no mínimo:

I – Balanço Patrimonial;

II – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

III – Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

IV – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);

V – Notas Explicativas.

5.11.6 Os documentos exigidos neste item poderão ser apresentados por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, dispensando-se sua apresentação física quando a Administração puder realizar a consulta eletrônica, na forma do art. 17, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

5.11.7 Será inabilitado a empresa que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6 DOS RECURSOS

6.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

6.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 6.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4 Os recursos deverão ser encaminhados por serão enviados exclusivamente através do endereço eletrônico licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br.
- 6.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados Portal da Transparência de Paulo Afonso/BA, através do sítio eletrônico https://transparencia-pmpa.sistemasonline.net.br/webrun5/form.jsp?sys=PTP&action=openform&formID=20&d_ataConnection=PM_Paulo_Afonso&numerotc=292

7 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 7.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 7.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.1.5 Fraudar o credenciamento;
- 7.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 7.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1 Advertência;
 - 7.2.2 Multa;
 - 7.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2 As peculiaridades do caso concreto
 - 7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 7.4.1 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.
 - 7.4.2 Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 7.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade Credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 7.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, referentes ao Edital de Credenciamento, e, serão enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio de protocolo para o endereço eletrônico licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br.
- 8.2.1 As Razoes e os Pedidos de Impugnações deverão seguir as diretrizes do Edital e ser instruídos por:
- 8.2.1.1 Documentos de identificação do impugnante (pessoa física ou jurídica);
 - 8.2.1.2 Recorte digital ou copia do(s) trecho(s) Edital, com destaque para o item contestado;
 - 8.2.1.3 Provas e fundamentação legal, como leis, doutrinas, jurisprudências e citações que sustentem o argumento do impugnante;
 - 8.2.1.4 Provas complementares que justifiquem o pedido de impugnação;
 - 8.2.1.5 Fazer o pedido dentro do prazo estipulado no Edital;
 - 8.2.1.6 Efetuar o endereçamento correto da peca impugnatória;
 - 8.2.1.7 Ser breve e objetivo, identificando as falhas do Edital;
- 8.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Procedimento de Credenciamento.
- 8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização Credenciamento.
- 8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 8.7 Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10 DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 03 (três) dias uteis.
- 10.4 O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será o descrito no item 13 deste Edital.
- 10.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 10.9 O Contrato poderá ser assinada(o) por meio de assinatura digital ou outro meio hábil admitido na legislação vigente.

11 CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1 Aplicação:

- 11.1.1 O sistema de rodízio será adotado com o objetivo de garantir a distribuição equilibrada da execução dos serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, assegurando ampla participação das clínicas ou empresas especializadas credenciadas para a prestação desses serviços, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e economicidade, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Funcionamento

- 11.2.1 O rodízio será aplicado na ordem de distribuição dos procedimentos dos serviços de exames diagnósticos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo igualdade de oportunidades a todos os credenciados e assegurando a prestação dos serviços de forma equilibrada, conforme a sistemática estabelecida neste Termo de Referência.

11.2.2 Classificação Inicial dos Credenciados:

- 11.2.2.1A ordem inicial do rodízio será definida com base nos seguintes critérios objetivos:

- a) Ordem de Credenciamento – A sequência inicial será determinada pela data e hora de habilitação no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Distribuição Equitativa – A designação dos procedimentos de **serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade** será distribuída de forma proporcional entre as clínicas credenciadas, evitando a concentração de encaminhamentos em um único prestador;

c) **Alternância Justa** – Após a realização do procedimento encaminhado, a clínica que o executou será realocada para o final da fila de distribuição, assegurando a alternância entre os credenciados e a equidade na prestação dos serviços.

11.2.3 Critérios de Distribuição e Execução

- **Ordem de Chamado**

a) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou autorização de procedimento pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) A cada novo encaminhamento de procedimento de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, a clínica seguinte na lista do rodízio será acionada para realizar o atendimento, conforme disponibilidade de agenda e capacidade operacional do prestador credenciado;

c) O controle da distribuição será realizado por meio de registro sequencial mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando oportunidades equivalentes a todos os credenciados e garantindo transparência no processo de designação dos procedimentos.

- **Remanejamento**

a) Desistência ou impossibilidade de atendimento: a clínica que recusar ou não puder realizar o procedimento deverá apresentar justificativa formal no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, sendo posicionada no final da lista de rodízio, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, quando cabível.

b) Situações de urgência ou necessidade assistencial: em caráter excepcional, a Administração poderá convocar a clínica credenciada que apresentar disponibilidade imediata para realização do procedimento, sem prejuízo da ordem geral do rodízio, de modo a garantir a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS..

- **Registro e Controle**

a) A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro atualizado das solicitações e encaminhamentos, indicando a clínica responsável pela realização do procedimento e sua posição no rodízio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) O histórico de execução dos procedimentos será arquivado para fins de transparência, controle administrativo e verificação da equidade na distribuição da demanda entre os credenciados.

11.2.4 Disposições Finais

a) O sistema de rodízio poderá ser revisto periodicamente pela Administração, visando aperfeiçoamento dos critérios de distribuição da demanda, eficiência na prestação dos serviços e manutenção da equidade entre os credenciados;

b) Situações excepcionais serão analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade da assistência aos usuários do SUS e o respeito aos princípios da isonomia, eficiência e interesse público.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias;

12.4.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 12.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 13.1 O presente edital terá **prazo de vigência indeterminado** e poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da Lei ou de interesse público, comprometendo-se a CREDENCIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.
- 13.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contatos da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**
- 14.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 14.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através do Portal do Município, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.
- 14.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação em vigor, em especial a Constituição Federal e a Lei 14.133/2021.
- 14.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.7.1 **ANEXO I** - Termo de Referência
- 14.7.1.1 **Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar
- 14.7.2 **ANEXO II** - Modelo De Requerimento De Credenciamento E Concordância Com Os Termos Do Edital;
- 14.7.3 **ANEXO III** - Minuta De Declaração De Que Não Emprega Menor De Idade;
- 14.7.4 **ANEXO IV** - Minuta de Termo de Contrato
- 14.7.5 **ANEXO V** - Modelo De Declaração De Não Impedimento;
- 14.7.6 **ANEXO VI** - Declaração De Pleno Conhecimento E Atendimento Às Exigências De Habilitação;
- 14.7.7 **ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Enquadramento na LC 123/2006;
- 14.7.8 **ANEXO VIII** – Modelo de Carta Credenciamento / Procuração;
- 14.7.9 **ANEXO IX** - Modelo De Declaração Para Reserva De Cargos Para Pessoa Deficiente E Reabilitado;
- 14.7.10 **ANEXO X** - Modelo De Declaração Anticorrupção - Lei Federal Nº 12.846/2013 E Decreto Nº 11.129/2022;
- 14.7.11 **ANEXO XI** - Modelo de Declaração de não Inidoneidade;
- 14.7.12 **ANEXO XII**: Modelo de declaração de cumprimento das exigências dos incisos II e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da CF/88;
- 14.7.13 **ANEXO XIII** – Dados para assinatura do contrato.
- 14.7.14 **ANEXO XIV** – Minuta do Termo de Credenciamento.

Paulo Afonso - BA, 22 de junho de 2026.

Avenida Apolônio Sales, Nº 925 – Centro, Paulo Afonso-BA, CEP: 48608-901

Setor de licitações – Email: licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Jose Rosman Varjão Alves de Albuquerque

Superintendente de Compras, Licitações e Contratos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII do artigo 6º e no § 1º do artigo 40, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os parâmetros e elementos descritivos indispensáveis à contratação. O presente Termo de Referência está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) constituindo etapa essencial do planejamento da contratação conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, incluindo a realização dos exames, emissão de laudos técnicos, registro da produção nos sistemas oficiais do SUS e atendimento à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do SUS no Município de Paulo Afonso/BA, conforme condições e especificações deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de suprir a demanda reprimida por exames diagnósticos especializados no âmbito da Rede Municipal de Saúde, especificamente nas áreas de gastroenterologia, urologia, cardiologia, otorrinolaringologia, ginecologia e neurologia, conforme detalhamento constante da planilha de exames que instrui o processo.

2.2 O Município enfrenta dificuldades operacionais para garantir a realização tempestiva de exames diagnósticos especializados essenciais ao suporte clínico, à confirmação diagnóstica e ao acompanhamento terapêutico dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A insuficiência ou ausência de prestadores habilitados para a execução dos exames previstos na planilha tem resultado em filas prolongadas, atraso na realização dos procedimentos e comprometimento da resolutividade da atenção especializada.

2.3 Os exames elencados — tais como endoscopia digestiva alta, colonoscopia, procedimentos urológicos diagnósticos, exames cardiológicos (ECG, teste ergométrico, Holter e MAPA), exames otorrinolaringológicos, procedimentos ginecológicos diagnósticos e exames neurológicos, entre outros descritos — constituem instrumentos indispensáveis para o diagnóstico, monitoramento e definição de condutas clínicas em diversas linhas de cuidado assistencial.

2.4 Atores interessados e suas perspectivas

2.4.1 Os principais atores envolvidos na solução da necessidade identificada são:

- A Secretaria Municipal de Saúde, enquanto área requisitante, responsável pela organização da rede assistencial e pela regulação do acesso aos exames especializados;
- Os profissionais de saúde da rede pública, que dependem dos exames constantes da planilha para a adequada condução clínica dos pacientes;
- Os usuários do SUS, diretamente impactados pela indisponibilidade ou demora na realização dos procedimentos diagnósticos;



- A gestão municipal, incumbida de assegurar a eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

2.5 O interesse público a ser atendido consiste em garantir o acesso regular, equitativo e oportuno aos exames diagnósticos especializados previstos na planilha, assegurando suporte adequado às ações assistenciais da rede municipal e promovendo a efetividade do direito fundamental à saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

2.6 Resultados e benefícios esperados

2.6.1 A contratação permitirá:

- Ampliação da oferta regular dos exames especializados listados na planilha;
- Redução do tempo de espera para a realização dos procedimentos diagnósticos;
- Maior segurança e precisão na definição de diagnósticos e condutas clínicas;
- Melhoria do fluxo regulatório e da organização da atenção especializada;
- Incremento da eficiência administrativa, com melhor planejamento da oferta e controle da demanda.

2.7 Os benefícios esperados serão analisados em cotejo com os custos estimados da contratação, possibilitando a avaliação da vantajosidade técnica, econômica e assistencial da solução a ser adotada.

2.8 Vinculação às atividades-fim e ao planejamento institucional

2.9 A necessidade da contratação encontra-se diretamente vinculada às atividades-fim da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente à execução das ações de atenção especializada, devendo observar os instrumentos de planejamento da Administração Pública, incluindo o Plano de Contratações Anual (PCA) e as dotações orçamentárias pertinentes.

2.10 O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que analisou as alternativas de solução e definiu a modelagem contratual mais adequada para a disponibilização dos exames constantes da planilha, considerando critérios técnicos, econômicos e operacionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução concebida para atendimento da necessidade identificada consiste na prestação de serviços especializados de exames diagnósticos, estruturada por meio de credenciamento de múltiplos prestadores, de forma paralela, não excludente e contínua, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A execução ocorrerá de forma descentralizada, com atuação independente dos prestadores credenciados, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo os elementos necessários à adequada prestação dos serviços, tais como a realização dos exames, a emissão de laudos médicos, a regulação do acesso dos usuários e o controle da produção assistencial.



3.2.1 A solução visa assegurar o acesso oportuno, equitativo e qualificado da população usuária do Sistema Único de Saúde aos exames especializados, observando os princípios da universalidade, integralidade, eficiência e economicidade.

3.3 Estrutura Geral da Solução

3.3.1 A solução é composta pelos seguintes componentes operacionais e administrativos, que, de forma coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, viabilizam o atendimento da demanda assistencial:

- Credenciamento de clínicas e empresas especializadas, previamente habilitadas quanto à capacidade técnica, regularidade sanitária, infraestrutura física, equipamentos e equipe profissional;
- Execução descentralizada dos exames, realizada nas unidades próprias dos prestadores credenciados, ampliando a capilaridade da rede e reduzindo filas reprimidas;
- Gestão, regulação e controle centralizados, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela autorização, encaminhamento, acompanhamento, auditoria e validação da produção;
- Sistema de distribuição da demanda por rodízio, previamente definido, objetivo e impessoal, operacionalizado por meio do sistema municipal de regulação;
- Sistema de informação e integração tecnológica, permitindo registro, rastreabilidade, transmissão de imagens e laudos (PACS/RIS/SISREG), bem como o controle da produção e dos pagamentos;
- Mecanismos de fiscalização, auditoria e avaliação da qualidade, assegurando conformidade técnica, sanitária e contratual dos serviços prestados.

3.4 Modelo de Credenciamento e Distribuição da Demanda

3.4.1 O credenciamento adotado como solução possuirá natureza paralela e não excludente, permitindo a habilitação simultânea de diversos prestadores, desde que atendidas as condições padronizadas estabelecidas neste termo de referência.

3.5 A alocação da demanda ocorrerá por meio de rodízio automático, definido previamente e aplicado de forma objetiva, impessoal e transparente, evitando escolhas discricionárias e assegurando:

- Isonomia entre os prestadores credenciados;
- Previsibilidade na execução;
- Equilíbrio na distribuição dos atendimentos;
- Continuidade da prestação dos serviços.

3.5.1 Esse modelo reduz riscos operacionais, evita concentração de serviços em um único fornecedor e amplia a resiliência da rede assistencial.



3.6 Escopo Integrado dos Serviços

3.6.1 A solução abrange a realização dos exames especializados constantes conforme relação de procedimentos definida no planejamento.

- Exames gastroenterológicos;
- Exames urológicos;
- Exames cardiológicos;
- Exames otorrinolaringológicos;
- Exames ginecológicos;
- Exames neurológicos.

3.7 Os procedimentos serão executados conforme códigos e descrições constantes do SIGTAP/DATASUS, respeitados os protocolos clínicos e assistenciais vigentes.

3.8 Fluxo Operacional Integrado

O funcionamento da solução seguirá fluxo padronizado, conforme descrito abaixo:

1. Solicitação médica devidamente justificada no âmbito da rede municipal de saúde;
2. Autorização e encaminhamento pelo sistema municipal de regulação;
3. Definição automática do prestador credenciado conforme o rodízio e a disponibilidade;
4. Realização do exame pelo prestador, com registro eletrônico dos dados;
5. Emissão do laudo por profissional habilitado;
6. Encaminhamento dos resultados à Secretaria Municipal de Saúde em formato eletrônico;
7. Auditoria técnica e administrativa da produção;
8. Autorização do pagamento com base na produção validada.

3.9 Elementos Não Contratados e Responsabilidades da Administração

3.9.1 Integram a solução, ainda que não constituam objeto direto da contratação:

- A gestão da regulação assistencial;
- O controle orçamentário e financeiro;
- A definição de protocolos clínicos;

3.10 Esses elementos permanecem sob responsabilidade da Administração e são essenciais para o pleno funcionamento da solução.

3.10.1. Estratégia de Preços e Pagamentos

3.10.2 A solução adota como referência a Tabela SIGTAP/DATASUS, e complementada por contrapartida financeira municipal, conforme definido no chamamento público, por meio de:

- Fator multiplicador sobre os valores SUS;



- Valores fixos pactuados por procedimento.

3.11 O pagamento será realizado exclusivamente com base na produção efetivamente executada, auditada e validada, garantindo aderência à demanda real e evitando despesas desnecessárias.

3.12 Gestão, Fiscalização e Qualidade

3.12.1 A gestão e fiscalização da solução serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de fiscais formalmente designados, abrangendo:

- Acompanhamento quantitativo e financeiro;
- Controle de prazos de entrega de laudos (TAT);
- Auditorias técnicas periódicas;
- Aplicação de penalidades em caso de não conformidades.

3.13 Síntese da Solução

3.13.1 A solução proposta não se limita à contratação isolada de exames, mas representa um arranjo integrado de prestação de serviços, gestão, regulação, controle e avaliação, capaz de assegurar:

- Ampliação do acesso da população aos exames especializados;
- Flexibilidade operacional;
- Sustentabilidade financeira;
- Segurança jurídica;
- Eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente processo de credenciamento é adotado com fundamento no art. 79, I, da Lei 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento paralelo e não excludente, por meio do qual a Administração Pública realiza chamamento Público para que todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais aqui estabelecidos possam ser credenciados.

4.2 O prazo de vigência do Credenciamento será por prazo indeterminado, e os contratos firmados a partir dele terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme o interesse da Administração Pública e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A continuidade do credenciamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação que fundamentaram o deferimento do credenciamento, bem como ao cumprimento integral dos requisitos técnicos, sanitários, operacionais e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos contratuais dele decorrentes.

4.4. O credenciamento produzirá efeitos a partir da publicação do edital, sendo que a execução dos serviços terá início após a formalização do Termo de Credenciamento ou contrato.



4.5 O prazo para análise e avaliação das propostas e documentos apresentados pelas empresas interessadas, com consequente divulgação do resultado, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega completa da documentação de habilitação.

4.6 A clínica ou empresa interessada poderá ser credenciada para executar mais de um procedimento, desde que comprove capacidade técnica e operacional compatível.

4.7A documentação exigida poderá ser apresentada uma única vez para serviços com exigências comuns, devendo ser complementada quando houver requisitos técnicos específicos para determinado procedimento.

4.8 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade.

4.9. Poderá ser revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente motivado.

4.10. A anulação ou revogação observará os princípios do contraditório e da ampla defesa quando houver impacto em relação jurídica já informada.

4.11. Na hipótese de anulação, os efeitos alcançarão os contratos e termos de credenciamento dele decorrentes, observando-se o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade civil da Administração e à eventual indenização por danos efetivamente comprovados.

4.12. Na hipótese de revogação, os contratos ou termos de credenciamentos já celebrados permanecerão válidos e eficazes, com execução do fornecimento conforme pactuado.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 DA INSCRIÇÃO

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, em regime de fluxo contínuo, permitindo que novos interessados solicitem seu credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

5.1.01 As inscrições para o credenciamento deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal oficial indicado no edital de chamamento público.

5.1.02 Os interessados deverão anexar todos os documentos obrigatórios no formato digital, conforme instruções do sistema eletrônico utilizado pela Administração.

5.1.03 Os documentos anexados deverão estar acompanhados de declaração expressa da interessada, assinada por seu representante legal, afirmando que os documentos apresentados são autênticos e correspondem aos originais.

5.1.04 A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento do edital, de seus anexos e das condições estabelecidas pela Administração Pública.



5.1.05 A apresentação da solicitação de credenciamento implica aceitação integral das regras e condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

5.2 DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A continuidade do credenciamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação que fundamentaram o deferimento do credenciamento, bem como ao cumprimento integral dos requisitos técnicos, sanitários, operacionais e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

5.3 DO DESCREDENCIAMENTO

5.3.01 A clínica credenciada poderá ser descredenciada nas seguintes hipóteses:

- I – por solicitação formal da própria credenciada;
- II – pela perda das condições de habilitação exigidas;
- III – pelo descumprimento contratual injustificado;
- IV – pela aplicação de sanções de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade.

5.3.02 O pedido de descredenciamento não eximirá a credenciada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas em contratos eventualmente firmados.

5.3.03 Nos casos de perda das condições de habilitação ou descumprimento contratual, o descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

6. CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1 Aplicação

O sistema de rodízio será adotado com o objetivo de garantir a distribuição equilibrada da execução dos serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, assegurando ampla participação das clínicas ou empresas especializadas credenciadas para a prestação desses serviços, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e economicidade, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Funcionamento

O rodízio será aplicado na ordem de distribuição dos procedimentos dos serviços de exames diagnósticos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo igualdade de oportunidades a todos os credenciados e assegurando a prestação dos serviços de forma equilibrada, conforme a sistemática estabelecida neste Termo de Referência.

6.3 Classificação Inicial dos Credenciados

A ordem inicial do rodízio será definida com base nos seguintes critérios objetivos:

- I - **Ordem de Credenciamento** – A sequência inicial será determinada pela data e hora da habilitação no processo de credenciamento;
- II - **Distribuição Equitativa** – A designação dos procedimentos de **serviços de exames diagnósticos** de média e alta complexidade será distribuída de forma proporcional entre as clínicas credenciadas, evitando a concentração de encaminhamentos em um único prestador;



III - **Alternância Justa** – Após a realização do procedimento encaminhado, a clínica que o executou será realocada para o final da fila de distribuição, assegurando a alternância entre os credenciados e a equidade na prestação dos serviços.

6.4. Critérios de Distribuição e Execução

6.4.1. Ordem de Chamado

- a) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou autorização de procedimento pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) A cada novo encaminhamento de procedimento de **serviços de exames diagnósticos** de média e alta complexidade, a clínica seguinte na lista do rodízio será acionada para realizar o atendimento, conforme disponibilidade de agenda e capacidade operacional do prestador credenciado;
- c) O controle da distribuição será realizado por meio de registro sequencial mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando oportunidades equivalentes a todos os credenciados e garantindo transparência no processo de designação dos procedimentos.

6.4.2. Remanejamento

- a) **Desistência ou impossibilidade de atendimento:** a clínica que recusar ou não puder realizar o procedimento deverá apresentar justificativa formal no prazo máximo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo posicionada no final da lista de rodízio, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, quando cabível.
- b) **Situações de urgência ou necessidade assistencial:** em caráter excepcional, a Administração poderá convocar a clínica credenciada que apresentar **disponibilidade imediata para realização do procedimento**, sem prejuízo da ordem geral do rodízio, de modo a garantir a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.5. Registro e Controle

- a) A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro atualizado das solicitações e encaminhamentos, indicando a clínica responsável pela realização do procedimento e sua posição no rodízio;
- b) O histórico de execução dos procedimentos será arquivado para fins de transparência, controle administrativo e verificação da equidade na distribuição da demanda entre os credenciados.

6.6. Disposições Finais

- a) O sistema de rodízio poderá ser revisto periodicamente pela Administração, visando aperfeiçoamento dos critérios de distribuição da demanda, eficiência na prestação dos serviços e manutenção da equidade entre os credenciados;
- b) Situações excepcionais serão analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade da assistência aos usuários do SUS e o respeito aos princípios da isonomia, eficiência e interesse público.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos legais, técnicos, funcionais e operacionais mínimos, necessários e suficientes à adequada prestação dos serviços de exames diagnósticos, garantindo segurança assistencial, conformidade normativa, eficiência na execução e sustentabilidade.



7.2 REQUISITOS TÉCNICOS

7.2.1 A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à realização dos exames diagnósticos de média e alta complexidade constante da planilha de contratação, devendo estes estar dentro do prazo de validade, possuir registro nos órgãos competentes e atender às normas sanitárias vigentes.

7.2.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, conforme a natureza de cada exame previsto na planilha, devendo a contratada dispor de equipe técnica qualificada e de responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente. Os laudos dos exames deverão ser emitidos por profissional médico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), quando exigido pelo tipo de procedimento.

7.2.3 A contratada deverá assegurar a capacidade operacional para a realização dos exames conforme os quantitativos estimados, bem como garantir a qualidade técnica dos resultados e a confiabilidade dos laudos emitidos.

7.2.4 Após a realização dos exames, a contratada deverá registrar adequadamente a produção para fins de faturamento no Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com os códigos e procedimentos da Tabela SIGTAP, bem como disponibilizar relatórios técnicos e de produção sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

7.2.4.1 A contratada deverá possuir sistema informatizado compatível com os mecanismos de regulação, controle e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo rastreabilidade, integridade das informações e armazenamento seguro dos exames e laudos, quando aplicável.

7.2.5 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no processo de credenciamento.

7.2.6 Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado a pacientes, a terceiros ou ao patrimônio público decorrente de ação ou omissão na execução dos serviços, obrigando-se à sua integral reparação.

7.3 REQUISITOS LEGAIS DA SOLUÇÃO

7.3.1 A contratação deverá observar:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Normas do Ministério da Saúde relativas à Tabela de Procedimentos do SUS;
- Normas da ANVISA aplicáveis a serviços de saúde;
- Regulamentação profissional do Conselho Federal e Regional de Medicina.



7.4 REQUISITOS FUNCIONAIS

7.4.1 A solução deverá:

- Assegurar a realização dos exames diagnósticos constantes da planilha, com qualidade, segurança e confiabilidade dos resultados;
- Atender à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios de priorização e encaminhamento estabelecidos;
- Contribuir para a redução da demanda reprimida e para a celeridade na investigação diagnóstica dos usuários do SUS;
- Garantir a continuidade do cuidado e a resolutividade assistencial no âmbito ambulatorial.

7.4.2 Os atendimentos deverão ocorrer conforme agendamento realizado pela Central de Regulação do Município, assegurando a adequada organização do fluxo assistencial e o cumprimento dos prazos estabelecidos para realização dos exames e entrega dos laudos.

7.4.3 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

7.5 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

7.5.1 Deverão ser observadas práticas que assegurem:

- Uso racional de insumos e medicamentos;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde;
- Cumprimento das normas relativas ao gerenciamento de resíduos;
- Adoção de medidas que reduzam desperdícios e promovam responsabilidade ambiental.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1 Será comprovado mediante os seguintes documentos, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

9.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

9.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

9.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado;



9.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

10.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.3 A aptidão econômica da contratada para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

10.4 Para empresas constituídas no exercício social da contratação, será admitida a apresentação do balanço de abertura, observando os mesmos critérios estabelecidos para os demais interessados no credenciamento.

10.5 Para empresas com menos de dois anos de existência, poderá ser exigida a documentação relativa ao último exercício social, desde que respeitada a obrigatoriedade de escrituração contábil conforme cronograma definido pela Receita Federal do Brasil para a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

10.6 No caso de sociedades anônimas ou companhias obrigadas à publicação das demonstrações contábeis, conforme a Lei nº 6.404/76, deverão ser apresentadas cópias publicadas em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, contendo, no mínimo:

I – Balanço Patrimonial;

II – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

III – Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

IV – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);

V – Notas Explicativas.

10.7 Os documentos exigidos neste item poderão ser apresentados por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF,



dispensando-se sua apresentação física quando a Administração puder realizar a consulta eletrônica, na forma do art. 17, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de credenciamento, as interessadas deverão comprovar capacidade técnica mínima para o fornecimento dos exames, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

11.2. Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto deste Termo de Referência.

11.3. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

11.4. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

11.5. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe;

11.6. Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico, admitindo-se os seguintes documentos oficiais: Contrato Social ou alteração contratual, quando o responsável técnico integrar o quadro societário da empresa; Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

11.7. A Administração poderá realizar diligência para verificar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O não atendimento a qualquer dos requisitos acima implicará na inabilitação da empresa interessada para o credenciamento.

12. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração pública de Paulo Afonso – BA ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

13.1 A participação no presente processo de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e em seus anexos.

13.2 As empresas interessadas deverão verificar previamente e apresentar, no momento da solicitação de credenciamento, toda a documentação exigida, observando rigorosamente as seções relativas a:

- **Habilitação Jurídica**
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**
- **Qualificação Econômico-Financeira**
- **Qualificação Técnica**
- **Declarações Complementares**
- **Demais documentos e modelos constantes nos anexos do edital**



13.3 A ausência, irregularidade ou apresentação incompleta de qualquer documento exigido poderá implicar o indeferimento da solicitação de credenciamento, até que a empresa providencie a complementação da documentação, conforme os critérios estabelecidos pela Administração.

13.4 Competem exclusivamente à empresa interessada assegurar que todos os documentos estejam atualizados, válidos e em conformidade com as exigências estabelecidas no edital, incluindo a correta apresentação das declarações obrigatórias e comprovação da qualificação técnica exigida para execução dos serviços.

13.5 Recomenda-se que os interessados realizem conferência prévia de toda a documentação exigida, inclusive dos modelos de declarações e formulários constantes nos anexos, antes de protocolar ou enviar a solicitação de credenciamento, a fim de evitar pendências documentais que possam atrasar ou impedir a habilitação no processo.

14. DAS ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

14.1 A estimativa das quantidades de procedimentos foi realizada com base na análise da demanda assistencial observada pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso/BA, considerando os registros de encaminhamentos e solicitações existentes na Central Municipal de Regulação para os serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade.

14.2 Para definição dos quantitativos também foi realizada análise comparativa com contratações semelhantes promovidas por outros municípios, cujos processos de credenciamento para realização de exames diagnósticos de média e alta complexidade, foram examinados no levantamento de mercado constante no Estudo Técnico Preliminar. Foram observadas as proporções de procedimentos contratados em relação à capacidade assistencial e à demanda apresentada nesses entes municipais, os quais enfrentam realidades administrativas e assistenciais semelhantes.

14.3 Essa análise comparativa permitiu estabelecer parâmetros de referência para dimensionamento da oferta de procedimentos no Município de Paulo Afonso, buscando garantir capacidade assistencial suficiente para ampliação do acesso ao tratamento, redução da demanda reprimida e adequada organização da rede de atenção especializada.

14.4 A seguir, apresenta-se a planilha contendo os procedimentos, quantitativos estimados e respectivos valores de referência do presente credenciamento, elaborada com base na Tabela SIGTAP/SUS e complementada por pesquisa de preços de mercado, observada a contrapartida financeira municipal.



| ITEM | CODIGO SUS | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR SUS | VALOR CONTRAPARTIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|----------------|---|-----|-----|-----------|---------------------|----------------|-------------|
| 01 | 02.09.01.003-7 | ESOFAGOGASTRODUODENOSC OPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA) | UND | 700 | 48,16 | 353,43 | 401,59 | 281.113,00 |
| 02 | 02.09.01.005-3 | RETOSSIGMOIDOSCOPIA | UND | 200 | 23,13 | 376,87 | 400,00 | 80.000,00 |
| 03 | 02.09.01.002-9 | COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA | UND | 700 | 112,66 | 648,52 | 761,18 | 532.826,00 |
| 04 | 02.11.09.007-7 | UROFLUXOMETRIA | UND | 120 | 8,82 | 170,60 | 179,42 | 21.530,40 |
| 05 | 02.09.02.001-6 | CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA | UND | 120 | 18,00 | 591,14 | 609,14 | 73.096,80 |
| 06 | 03.09.03.013-7 | LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL/COMPLETA EM 2 REGIÕES RENAI) | UND | 120 | 150,50 | 2.305,85 | 2.456,35 | 294.762,00 |
| 07 | 02.11.02.003-6 | ELETROCARDIOGRAMA (ECG) | UND | 600 | 5,15 | 113,94 | 119,09 | 71.454,00 |
| 08 | 02.11.02.006-0 | TESTE DE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO | UND | 120 | 30,00 | 250,00 | 280,00 | 33.600,00 |
| 09 | 02.11.02.004-4 | MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS | UND | 120 | 30,00 | 209,92 | 239,92 | 28.790,40 |
| 10 | 02.11.02.005-2 | MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A) | UND | 200 | 10,07 | 186,46 | 196,53 | 39.306,00 |
| 11 | 02.11.07.004-1 | AUDIOMETRIA TONAL LIMINAR VIA(AEREA /OSSEA) | UND | 240 | 21,00 | 135,75 | 156,75 | 37.620,00 |
| 12 | 02.11.07.021-1 | LOGOAUDIOMETRIA(AUDIOMETRIA VOCAL) | UND | 240 | 26,25 | 73,75 | 100,00 | 24.000,00 |
| 13 | 02.11.07.020-3 | IMPEDANCIOMETRIA (TIMPANOMETRIA) | UND | 240 | 23,00 | 136,00 | 159,00 | 38.160,00 |
| 14 | 02.11.07.014-9 | EMISSOES OTOACUSTICAS | UND | 120 | 13,51 | 196,49 | 210,00 | 25.200,00 |
| 15 | 02.11.07.026-2 | POTENCIAL EVOCADO AUDITIVODE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA | UND | 120 | 46,88 | 453,12 | 500,00 | 60.000,00 |
| 16 | 02.09.04.004-1 | VIDEOLARINGOSCOPIA | UND | 180 | 45,50 | 367,49 | 412,99 | 74.338,20 |
| 17 | 02.11.04.004-5 | HISTEROSCOPIA DIAGNOSTICA | UND | 150 | 25,00 | 864,33 | 889,33 | 133.399,50 |
| 18 | 02.11.04.002-9 | COLPOSCOPIA | UND | 60 | 3,38 | 215,62 | 219,00 | 13.140,00 |
| 19 | 02.11.05.003-2 | ELETRONEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG) | UND | 120 | 25,00 | 175,00 | 200,00 | 24.000,00 |
| 20 | 02.11.05.004-0 | ELETRONEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU SEMFOTOESTÍMULO (EEG) | UND | 120 | 25,00 | 265,00 | 290,00 | 34.800,00 |
| 21 | 02.11.05.005-9 | ELETRONEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG) | UND | 120 | 25,00 | 236,13 | 261,13 | 31.335,60 |
| 22 | 02.11.05.010-5 | POLISSONOGRAFIA | UND | 120 | 125,00 | 725,00 | 850,00 | 102.000,00 |
| 23 | 02.11.05.008-3 | ELETRONEUROMIOGRAMA(ENM G) | UND | 120 | 27,00 | 394,88 | 421,88 | 50.625,60 |
| TOTAL: R\$ 2.105.097,50 (dois milhões, cento e cinco mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos). | | | | | | | | |



14.4 A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária prevista para as ações e serviços públicos de saúde no orçamento municipal, em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e com o planejamento financeiro da Administração.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa do valor da contratação foi estabelecida em R\$ 2.105.097,50 (dois milhões, cento e cinco mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos), com base nos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, mantida pelo Ministério da Saúde, amplamente utilizada como referência nacional para remuneração de procedimentos ambulatoriais no âmbito do SUS.

15.2. Considerando a reconhecida defasagem de determinados valores constantes da Tabela SUS, foi prevista complementação financeira mediante contrapartida de recursos próprios do Município, com base em pesquisa de mercado, cujos documentos comprobatórios encontram-se anexados a este Termo de Referência, garantindo a viabilidade econômica da contratação e a adequada execução dos serviços.

15.3. A adoção da Tabela SIGTAP/SUS, associada à pesquisa de mercado, observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a utilização de bases oficiais de referência para a formação do preço estimado, assegurando compatibilidade com os valores praticados e maior aderência à realidade de mercado.

15.4. A metodologia adotada assegura padronização, transparência, economicidade e rastreabilidade na formação dos preços, evitando distorções e garantindo a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

15.5. As memórias de cálculo, cotações obtidas e demais documentos que fundamentam a estimativa de preços encontram-se devidamente juntados aos autos, na forma de anexo a este Termo de Referência.

15.6. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação por parte da Administração, que realizará as contratações conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, a demanda regulada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.7. Dessa forma, os preços adotados refletem o equilíbrio entre a padronização institucional e a realidade de mercado, assegurando a continuidade dos serviços, a adequada remuneração dos prestadores e o atendimento ao interesse público.

16. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 A definição acerca do parcelamento da contratação foi realizada com base em análise técnica e econômica da divisibilidade do objeto, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Considerando que a contratação se dará por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames diagnósticos de média e alta complexidade, verifica-se que o



objeto apresenta divisibilidade técnica, uma vez que os serviços envolvem diferentes tipos de exames, com características próprias quanto a equipamentos, protocolos, complexidade e qualificação profissional exigida.

16.3 Nesse contexto, a execução dos serviços poderá ocorrer de forma segmentada por tipo de exame, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores, sem prejuízo da padronização, da qualidade e da integração da assistência, que permanecerão sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

16.4 Sob o aspecto econômico, a adoção desse modelo amplia o acesso de clínicas e empresas especializadas, inclusive aquelas que não dispõem de estrutura para realizar a totalidade dos exames, favorecendo maior participação, compatibilidade com os preços de mercado e mitigação de riscos relacionados à concentração de prestadores.

16.5 Do ponto de vista da gestão contratual, a divisão por tipo de exame facilita o acompanhamento da execução, o controle da produção, a verificação da qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de entrega dos laudos, contribuindo para maior eficiência na fiscalização e redução de riscos operacionais.

16.6 Ressalta-se que, embora haja essa divisão por tipo de exame, a solução permanece integrada, uma vez que a regulação da demanda, o controle assistencial, a validação da produção e o pagamento serão centralizados pela Administração, garantindo a continuidade e a efetividade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

16.7 Diante do exposto, conclui-se que a contratação admite execução de forma parcelada por tipo de exame, sendo esta abordagem tecnicamente viável, economicamente vantajosa e adequada ao modelo de credenciamento adotado, promovendo maior eficiência, ampliação do acesso e melhor gestão dos serviços.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 A execução dos serviços terá início após o credenciamento e/ou assinatura do contrato, mediante encaminhamento da demanda pela Central de Regulação do Município.

17.2 Os exames diagnósticos serão realizados mediante agendamento prévio, observando os prazos máximos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a complexidade do procedimento e a classificação de risco.

17.3 Caberá à contratada executar os serviços com qualidade, segurança e observância dos padrões técnicos e normativos aplicáveis, sendo responsável pela disponibilização de estrutura física adequada, equipamentos, insumos e equipe técnica necessária.

17.4 Os serviços deverão atender integralmente às normas sanitárias, técnicas e regulatórias vigentes, garantindo a qualidade e confiabilidade dos exames realizados e a fidedignidade dos laudos emitidos.

17.5 Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados pela contratada dentro dos seguintes prazos máximos, contados da realização do procedimento:



I – Exames eletivos ambulatoriais: até 10 (dez) dias úteis;

II – Exames classificados como prioritários pela regulação municipal: até 72 (setenta e duas) horas;

III – Exames classificados como urgentes: até 24 (vinte e quatro) horas.

17.5.1 Em situações excepcionais devidamente justificadas, os prazos poderão ser ajustados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

17.5.2 O descumprimento injustificado dos prazos de entrega dos laudos poderá ensejar aplicação de glosa, advertência ou demais penalidades previstas contratualmente.

17.6 A Administração realizará a conferência da produção apresentada com base nos registros da Central de Regulação e nos relatórios de execução, para fins de atesto e pagamento, podendo, quando necessário, promover análise técnica complementar.

17.7 Eventuais solicitações de readequação de agendas ou prazos deverão ser formalmente justificadas pela contratada e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que não comprometam a demanda regulada.

17.8 Os serviços de exames diagnósticos deverão ser realizados nas dependências da contratada, devidamente estruturadas e regularizadas perante os órgãos competentes, ou, quando aplicável, em unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.9 O atendimento ocorrerá conforme agendamentos realizados pela Central de Regulação do Município, em dias e horários previamente disponibilizados pela contratada e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.10 A contratada deverá assegurar condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como garantir atendimento humanizado, em conformidade com a legislação vigente.

17.11 Deverá ser assegurado atendimento prioritário, nos termos da legislação aplicável, a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pacientes classificados como urgentes pela regulação municipal.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



18.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

18.4 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

18.5 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.7 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

18.9 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.10 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.10.1 A fiscalização contratual acompanhará indicadores mínimos de desempenho, especialmente tempo médio de realização dos exames, prazo de emissão de laudos (TAT), taxa de absenteísmo, volume de produção executada e índice de inconformidades técnicas.

18.10.2 A contratada deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório contendo os índices de absenteísmo dos usuários encaminhados pela regulação municipal, incluindo quantitativo de faltas, cancelamentos, remarcações e demais informações pertinentes ao monitoramento assistencial e planejamento da oferta dos serviços.

18.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.12 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.



18.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.15 A Administração poderá realizar auditorias técnicas, operacionais e assistenciais in loco, a qualquer tempo, para verificação da conformidade dos serviços executados, registros assistenciais, estrutura operacional, equipamentos, escalas profissionais e cumprimento das obrigações contratuais.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1 O contratante realizará o pagamento, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pela administração.

19.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

19.3 A nota fiscal será emitida pela contratada após a prestação do serviço e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

I – Indicação do número do contrato;

II – Indicação do objeto do contrato;

III - Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

IV – Conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

19.4 A nota fiscal deverá observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e suas alterações, especialmente quanto à retenção do Imposto de Renda. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar tal condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de sujeição às retenções cabíveis.

19.5 O contratante efetuará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar a ou não nos casos em que for facultativo;

19.6 Os documentos abaixo deverão ser apresentados pela contratada juntamente com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



19.7. Poderão ser descontados dos pagamentos valores relativos a multas, indenizações, glosas ou outras obrigações de responsabilidade da contratada.

19.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros;

19.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

19.10 Poderá ser objeto de glosa total ou parcial os procedimentos:

- I – executados em desconformidade com os protocolos assistenciais e regulatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – realizados sem autorização da regulação municipal, quando esta for obrigatória;
- III – sem comprovação documental suficiente;
- IV – com inconsistências nos registros de produção ou faturamento;
- V – que apresentem divergências entre os relatórios de execução, laudos emitidos e os sistemas oficiais de informação do SUS.

19.10.1 A glosa será formalmente comunicada à contratada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

19.11. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal (is) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta;

19.12. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

21.1 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, indicando os locais de atendimento, unidades de saúde envolvidas, quantitativos estimados,



cronogramas e demais orientações necessárias à prestação dos serviços.

21.2 Formalizar as contratações decorrentes do credenciamento mediante Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, bem como emitir as respectivas ordens de serviço ou solicitações de execução, conforme a necessidade da Administração.

21.3 Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados.

21.4. Receber, conferir e atestar os serviços executados, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantitativos contratados, relatórios apresentados e demais condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

21.5. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para correção, quando cabível.

21.6. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, após a devida liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

21.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios e informações adicionais que se fizerem necessários à adequada gestão do contrato.

21.8. Cumprir as obrigações administrativas e legais pertinentes à execução contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

21.9. As demais obrigações da contratante poderão constar na minuta do contrato ou instrumento equivalente que integrará o edital de chamamento público.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 A Contratada deverá cumprir integralmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

22.2 Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos pela Contratante.



22.3 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

22.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo com a Contratante.

22.5 Garantir atendimento aos usuários do SUS com dignidade, respeito e igualdade, observando padrão de qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

22.5.1 É vedada a cobrança, sob qualquer título, de valores adicionais, taxas, complementações ou quaisquer despesas diretamente dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos serviços objeto do presente credenciamento.

22.6 Disponibilizar todos os recursos materiais, equipamentos, insumos e infraestrutura necessários à adequada execução dos serviços, conforme as necessidades clínicas dos pacientes.

22.7 Executar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e qualificados, assumindo total responsabilidade técnica pelos atendimentos realizados e pelos laudos emitidos.

22.8 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

22.9 Refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.10 Manter estrutura física, operacional, tecnológica e de pessoal adequada e suficiente à execução dos serviços contratados.

22.11 Submeter-se às diretrizes de regulação, controle, auditoria e organização dos serviços estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

22.11.1 A Contratada deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CNES durante toda a vigência contratual.

22.12 Atender aos encaminhamentos realizados pela regulação municipal, observando os fluxos, protocolos e critérios definidos pela Contratante.

22.13 Manter atualizados os prontuários, registros dos atendimentos, exames e laudos realizados, garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações.

22.14 Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis ao SUS, ao Ministério da Saúde, à ANVISA e aos respectivos Conselhos Profissionais.

22.15 Permitir o acesso de fiscais, auditores e demais representantes da Administração para acompanhamento, fiscalização e auditoria da execução contratual.

22.16 Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução dos serviços.



22.17 Notificar formalmente a Contratante acerca de alterações societárias, contratuais ou cadastrais relevantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

22.18 Esclarecer aos usuários do SUS seus direitos e informações relativas aos serviços prestados.

22.19 Respeitar a autonomia do usuário quanto à aceitação ou recusa do atendimento, salvo nos casos previstos em lei.

22.20 Garantir o sigilo das informações e dos dados dos pacientes, nos termos da legislação aplicável.

22.20.1 A Contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários do SUS.

22.21 Utilizar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, responsabilizando-se integralmente por sua correta utilização, conforme a legislação vigente.

21.22. As demais obrigações da contratante poderão constar na minuta do contrato ou instrumento equivalente que integrará o edital de chamamento público.

23. DO REAJUSTAMENTO EDAREVISÃO DE PREÇOS:

23.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste anual, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cuja data-base será a do orçamento estimado da contratação, conforme estabelece o art. 92, §4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas para atender essa contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 1201 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2059 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 15%;

1600.0000- SUS FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS;

25. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;



- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da referida Lei.
- IV - Multa:
 - a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 - b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

25.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

25.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

25.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

25.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



25.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos no art. 159.

25.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

25.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras.

25.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgãos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



25.15 A Administração poderá determinar cautelarmente a suspensão temporária da execução dos serviços quando houver indícios de irregularidades graves, risco assistencial aos usuários do SUS ou comprometimento da segurança sanitária, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

26.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará, por ato formal, o gestor do contrato e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

26.2A designação ocorrerá por meio de portaria ou instrumento equivalente, assegurando-se a qualificação técnica ou capacitação adequada dos agentes públicos designados e a observância das competências previstas na legislação vigente.

26.3A atuação do gestor e dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela correta execução do objeto, inclusive perante terceiros, ainda que eventuais falhas decorram de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da Administração.

27.DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1Considerando a especificidade, a natureza técnica e a necessidade de execução especializada dos serviços, fica vedada a subcontratação do objeto.

28.PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1Não haverá exigência da garantia contratual da execução.

28.2As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1A CONTRATADA é obrigada a executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e com as determinações formalmente emitidas pela Administração, assegurando qualidade, segurança, ética profissional e regularidade na prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá orientar e conduzir seus colaboradores de maneira profissional e adequada, observando padrões de urbanidade, ética profissional e respeito aos usuários do SUS.

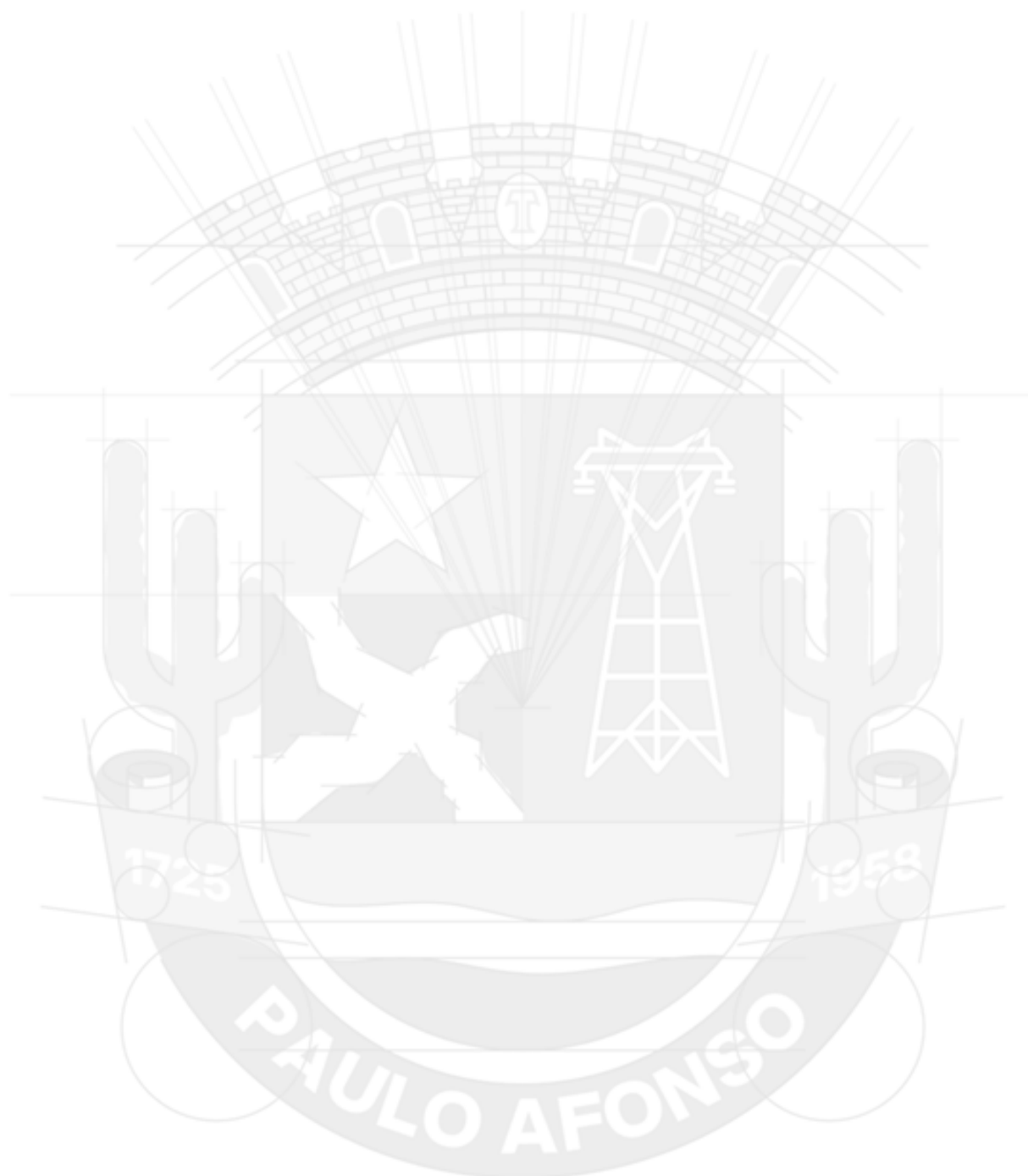
Paulo Afonso, 14 de Maio de 2026.

Maria Angélica Sandes Andrade

Núcleo de Gestão – Secretaria Municipal de Saúde

Matrícula 505009 - Portaria nº 30/2026







PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS
TERMOS DO EDITAL**

Ref: Processo Administrativo nº. 000309/000017/2026, Modalidade Credenciamento nº. 0010/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, incluindo a realização dos exames, emissão de laudos técnicos, registro da produção nos sistemas oficiais do SUS e atendimento à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do SUS no Município de Paulo Afonso/BA, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital de Credenciamento 0010/2026, através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente CREDENCIAMENTO para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Edital e seus anexos;

Na condição de proponente acima qualificado (a), vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

Avenida Apolônio Sales, Nº 925 – Centro, Paulo Afonso-BA, CEP: 48608-901

Setor de licitações – Email: licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) Não se encontra suspenso (a), nem declarada inidôneo(a) para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento; Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

g) Realizará todas as atividades a que se propõe.

| PROPONENTE: | | | |
|-----------------------------|----------------|---|--|
| CARACTERIZAÇÃO: | | [] Pessoa Jurídica. CNPJ nº | |
| ÁREA DE ATUAÇÃO: | | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| COMPLEMENTO: | | | |
| TELEFONE C/ DDD: | | Fixo: () | Celular () |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | | Página na Web: | E-mail: |
| REPRESENTANTE LEGAL: | | | |
| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / PROCEDIMENTO (CONFORME TABELAS – ANEXO-I) | QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR |
| | | | |

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confecionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CF

Ref: Processo Administrativo nº. 000309/000017/2026, Modalidade Credenciamento nº. 0010/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, incluindo a realização dos exames, emissão de laudos técnicos, registro da produção nos sistemas oficiais do SUS e atendimento à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do SUS no Município de Paulo Afonso/BA, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital Credenciamento Nº. 0010/2025, **declaro**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, e de participação no processo licitatório acima identificado, **declaramos que:**

- que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em consonância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

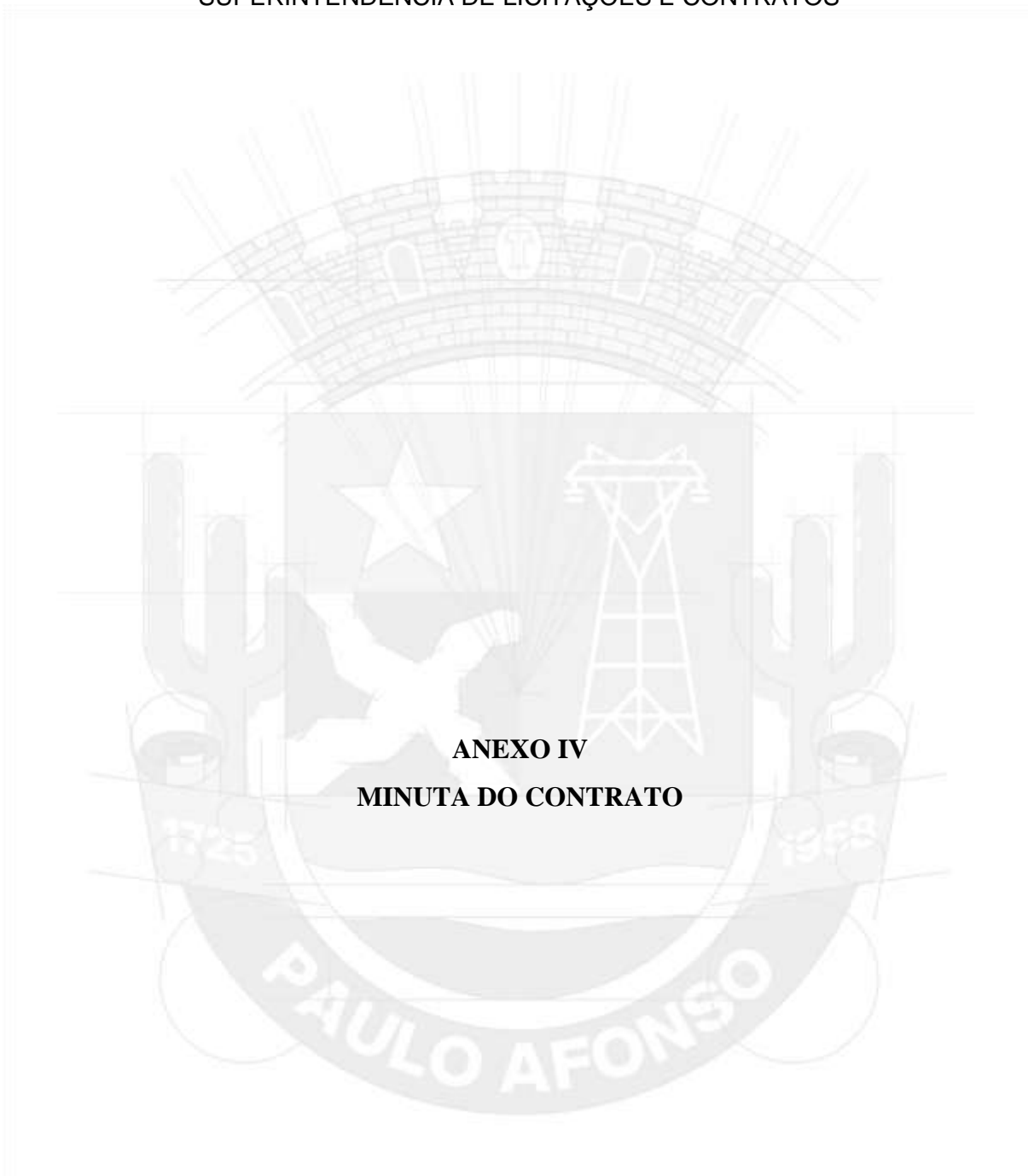
Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO/BA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE – FMS E A EMPRESA,
COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº 0010/2026, E
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
000309/000017/2026.**

O **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.217.327/0001-24, com sede a Avenida Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso/BA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO**, brasileiro, portador do RG nº 1161826955 SSP/BA, inscrito no CPF nº 024.782.075-08, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.704.475/0001-70, com sede na Av. Apolônio Sales, nº 663, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP.: 48.601-195, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.^a **ISABELE BENTEMULLER CARVALHO ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 063.446.365-99, doravante denominado INTERVENIENTE, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, portador do RG o nº, expedida pela/....., residente e domiciliado na, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, originado pelo Credenciamento nº 0010/2026, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 000309/000017/2026, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/21 e Decreto nº 11.878/2024, diploma que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas jurídicas para a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, incluindo a realização dos exames, emissão de laudos técnicos, registro da produção nos sistemas oficiais do SUS e atendimento à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do SUS no Município de Paulo Afonso/BA, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

1.2. O(s) item(ns) do objeto da contratação será(ão) discriminado(s) no **Anexo I**, do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. Integra o presente Contrato o processo de **Inexigibilidade, oriundo do Credenciamento nº 0010/2026**, com a proposta do CONTRATADO, bem como os documentos que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. O contratante realizará o pagamento, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pela administração.

3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

3.4. A nota fiscal será emitida pela contratada após a prestação do serviço e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

I – Indicação do número do contrato;

II – Indicação do objeto do contrato;

III - Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

IV – Conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

3.5. A nota fiscal deverá observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e suas alterações, especialmente quanto à retenção do Imposto de Renda. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar tal condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de sujeição às retenções cabíveis.

3.6. O contratante efetuará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo;

3.7. Os documentos abaixo deverão ser apresentados pela contratada juntamente com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.8. Poderão ser descontados dos pagamentos valores relativos a multas, indenizações, glosas ou outras obrigações de responsabilidade da contratada.

3.9. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros;

3.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

3.11. Poderá ser objeto de glosa total ou parcial os procedimentos:

- I – Executados em desconformidade com os protocolos assistenciais e regulatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Realizados sem autorização da regulação municipal, quando esta for obrigatória;
- III – Sem comprovação documental suficiente;
- IV – Com inconsistências nos registros de produção ou faturamento;
- V – Que apresentem divergências entre os relatórios de execução, laudos emitidos e os sistemas oficiais de informação do SUS.

3.11.1. A glosa será formalmente comunicada à contratada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

3.12. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(is)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta;

3.13. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços terá início após o credenciamento e/ou assinatura do contrato, mediante encaminhamento da demanda pela Central de Regulação do Município.

4.2. Os exames diagnósticos serão realizados mediante agendamento prévio, observando os prazos máximos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a complexidade do procedimento e a classificação de risco.

4.3. Caberá à contratada executar os serviços com qualidade, segurança e observância dos padrões técnicos e normativos aplicáveis, sendo responsável pela disponibilização de estrutura física adequada, equipamentos, insumos e equipe técnica necessária.

4.4. Os serviços deverão atender integralmente às normas sanitárias, técnicas e regulatórias vigentes, garantindo a qualidade e confiabilidade dos exames realizados e a fidedignidade dos laudos emitidos.

4.5. Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados pela contratada dentro dos seguintes prazos máximos, contados da realização do procedimento:

I – Exames eletivos ambulatoriais: até 10 (dez) dias úteis;

II – Exames classificados como prioritários pela regulação municipal: até 72 (setenta e duas) horas;

III – Exames classificados como urgentes: até 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.1. Em situações excepcionais devidamente justificadas, os prazos poderão ser ajustados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.2. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega dos laudos poderá ensejar aplicação de glosa, advertência ou demais penalidades previstas contratualmente.

4.6. A Administração realizará a conferência da produção apresentada com base nos registros da Central de Regulação e nos relatórios de execução, para fins de atesto e pagamento, podendo, quando necessário, promover análise técnica complementar.

4.7. Eventuais solicitações de readequação de agendas ou prazos deverão ser formalmente justificadas pela contratada e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que não comprometam a demanda regulada.

4.8. Os serviços de exames diagnósticos deverão ser realizados nas dependências da contratada, devidamente estruturadas e regularizadas perante os órgãos competentes, ou, quando Avenida Apolônio Sales, Nº 925 – Centro, Paulo Afonso-BA, CEP: 48608-901



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aplicável, em unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. O atendimento ocorrerá conforme agendamentos realizados pela Central de Regulação do Município, em dias e horários previamente disponibilizados pela contratada e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10. A contratada deverá assegurar condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como garantir atendimento humanizado, em conformidade com a legislação vigente.

4.11. Deverá ser assegurado atendimento prioritário, nos termos da legislação aplicável, a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pacientes classificados como urgentes pela regulação municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo, conforme o art. 105, da Lei 14.133/2021, podendo ser rescindido, na forma do art. 137, da Lei 14.133/2021, ou prorrogado, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

5.2. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que seja formalmente demonstrado o interesse público, observada a existência de previsão orçamentária, a vantajosidade da prorrogação e a manutenção das condições contratuais originárias, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNIDADE GESTORA: 1201 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE: 2059 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 15%;
1600.0000 - SUS FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

7.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as disposições constantes no Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

7.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos pela Contratante, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo com a Contratante.

7.5. Garantir atendimento aos usuários do SUS com dignidade, respeito e igualdade, observando padrão de qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

7.5.1. É vedada a cobrança, sob qualquer título, de valores adicionais, taxas, complementações ou quaisquer despesas diretamente dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos serviços objeto da presente contratação.

7.6. Disponibilizar todos os recursos materiais, equipamentos e insumos necessários à adequada execução dos serviços, conforme as necessidades clínicas dos pacientes.

7.7. Executar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e qualificados, assumindo total responsabilidade técnica pelos atendimentos realizados.

7.8. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.9. Refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.10. Manter estrutura física, operacional e de pessoal adequada e suficiente à execução dos serviços contratados.

7.11. Submeter-se às diretrizes de regulação, controle e organização dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.11.1 A contratada deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CNES durante toda a vigência contratual.

7.12. Atender aos encaminhamentos realizados pela regulação municipal, observando os fluxos e critérios definidos pela Contratante.

7.13. Manter atualizados os prontuários e registros dos atendimentos realizados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações.

7.14. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis ao SUS.

7.15. Permitir o acesso de fiscais, auditores e demais representantes da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.16. Comunicar à Contratante quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução dos serviços.

7.17. Notificar formalmente a Contratante acerca de alterações societárias, contratuais ou cadastrais relevantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.18. Esclarecer aos usuários do SUS seus direitos e informações relativas aos serviços prestados.

7.19. Respeitar a autonomia do usuário quanto à aceitação ou recusa do atendimento, salvo nos casos previstos em lei.

7.20. Garantir o sigilo das informações e dados dos pacientes, nos termos da legislação aplicável.

7.20.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários do SUS.

7.21. Utilizar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, responsabilizando-se integralmente por sua correta utilização, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1. Fica estabelecido que, na hipótese de a CONTRATANTE/CREDENCIANTE deixar de exigir da CONTRATADA/CREDENCIADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, indicando os locais de atendimento, unidades de saúde envolvidas, quantitativos estimados, cronogramas e demais orientações necessárias à prestação dos serviços.

9.3. Formalizar as contratações decorrentes do credenciamento mediante Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, bem como emitir as respectivas ordens de serviço ou solicitações de execução, conforme a necessidade da Administração.

9.4. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados.

9.5. Disponibilizar à Contratada acesso às unidades de saúde e aos ambientes necessários à execução dos serviços, observadas as normas internas de funcionamento e segurança das unidades.

9.6. Receber, conferir e atestar os serviços executados, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantitativos contratados, relatórios apresentados e demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

9.7. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para correção, quando cabível.

9.8. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, após a devida liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

9.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios e informações adicionais que se fizerem necessários à adequada gestão do contrato.

9.10. As demais obrigações da contratante poderão constar na minuta do contrato ou instrumento equivalente que integrará o edital de chamamento público.

9.11. Cumprir as obrigações administrativas e legais pertinentes à execução contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não que justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

b) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. A Administração poderá determinar cautelarmente a suspensão temporária da execução dos serviços quando houver indícios de irregularidades graves, risco assistencial aos usuários do SUS ou comprometimento da segurança sanitária, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento do objeto deste Contrato, deverão ser retidos na fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

14.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Avenida Apolônio Sales, Nº 925 – Centro, Paulo Afonso-BA, CEP: 48608-901

12

Setor de Licitações – E-mail: licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1. A execução do objeto contratado será acompanhada pelos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulo Afonso/BA, a Sr.(a). _____, inscrito(a) na Matrícula sob o nº _____, denominado **FISCAL DO CONTRATO**, e Sr.(a). _____, inscrito(a) na Matrícula sob o nº _____, denominado **GESTOR DO CONTRATO**, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

15.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

15.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

16.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA;

17.2. O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas atualizações, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___.

22.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

23.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias e igual teor.

Paulo Afonso/BA, de de 2026.

MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ISABELE BENTEMULLER CARVALHO ROCHA
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde - FMS
INTERVENIENTE

XXXXXXXXXXXX
CNPJ: **XXXXXXXXXX**
Representante Legal
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MANUETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

| ITEM | CÓDIGO | PROCEDIMENTO | QUANTIDADE | VALOR SUS | VALOR NÃO SUS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------------------|--------|--------------|------------|--------------|------------------|-------------------|----------------|
| 01 | | | | | | | |
| 02 | | | | | | | |
| 03 | | | | | | | |
| VALOR TOTAL: R\$ (...) | | | | | | | R\$ |

MANUSCrito

PAULO AFONSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A
HABILITAÇÃO;**

Ref: Processo Administrativo nº. 000309/000017/2026, Modalidade Credenciamento nº. 0010/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, incluindo a realização dos exames, emissão de laudos técnicos, registro da produção nos sistemas oficiais do SUS e atendimento à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do SUS no Município de Paulo Afonso/BA, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital de Credenciamento Nº. 0010/2026, **declaro**, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório acima identificado, **declaramos que:**

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Paulo Afonso/BA, xxxx de xxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.**

Ref: Processo Administrativo nº. 000309/000017/2026, Modalidade Credenciamento nº. 0010/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, incluindo a realização dos exames, emissão de laudos técnicos, registro da produção nos sistemas oficiais do SUS e atendimento à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do SUS no Município de Paulo Afonso/BA, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital Credenciamento Nº. 0010/2026, **declaro**, sob as penas da lei, em especial no Inciso I, do art.63 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confecionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR nº.
123/2006.

(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparados)

Ref: Processo Administrativo nº. 000309/000017/2026, Modalidade Credenciamento nº.
0010/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, incluindo a realização dos exames, emissão de laudos técnicos, registro da produção nos sistemas oficiais do SUS e atendimento à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do SUS no Município de Paulo Afonso/BA, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital de Credenciamento Nº. 0010/2026, **declaro**, sob as penas da lei, em especial para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, e, para fins de participação no certam e licitatório acima identificado, **declaramos que:**

Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão publicada licitação, na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Que observarmos e atendemos plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)

Avenida Apolônio Sales, Nº 925 – Centro, Paulo Afonso-BA, CEP: 48608-901

Setor de licitações – Email: licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

MODELO DE CARTA CREDENCIAL / PROCURAÇÃO.

Ref: Processo Administrativo nº. 000309/000017/2026, Modalidade Credenciamento nº. 0010/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, incluindo a realização dos exames, emissão de laudos técnicos, registro da produção nos sistemas oficiais do SUS e atendimento à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do SUS no Município de Paulo Afonso/BA, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital do em epígrafe, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço situado à _____, nº _____ como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto a Prefeitura do Município de Paulo Afonso/BA, praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Credenciamento Nº. 0010/2026, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar ATAs, contratos e ou aditivos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
DEFICIENTE E REABILITADO.**

Ref: Processo Administrativo nº. 000309/000017/2026, Modalidade Credenciamento nº. 0010/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, incluindo a realização dos exames, emissão de laudos técnicos, registro da produção nos sistemas oficiais do SUS e atendimento à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do SUS no Município de Paulo Afonso/BA, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital Credenciamento Nº. 0010/2026, **declaro**, sob as penas da lei, para fins de participação no certame e licitatório acima identificado, **declaramos que:**

Que cumpre as exigências do Inciso IV, do art. 63, da Lei 14.133/2021, que trata da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 E
DECRETO Nº 11.129/2022.

Ref: Processo Administrativo nº. 000309/000017/2026, Modalidade Credenciamento nº. 0010/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, incluindo a realização dos exames, emissão de laudos técnicos, registro da produção nos sistemas oficiais do SUS e atendimento à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do SUS no Município de Paulo Afonso/BA, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital Credenciamento Nº. 0010/2026, **declaro**, sob as penas da lei, para fins de participação no certam e licitatório acima identificado, **declaramos que:**

a) estamos cientes, conhecemos e entendemos os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da presente licitação e futuro contrato, comprometendo-se a abster-se de praticar atividades que constituam uma violação das disposições destas regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

b) comprometemos a não praticar atos lesivos, para os fins da legislação pertinente, que atentem contra o seu patrimônio, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos, assim definidos;

c) comprometemos a não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

d) comprometemos a não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Avenida Apolônio Sales, Nº 925 – Centro, Paulo Afonso-BA, CEP: 48608-901

Setor de licitações – Email: licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) compromissamos a afastar ou procurar afastar aquele licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

f) compromissamos a não fraudar licitação pública, ATA ou contrato dela decorrente;

g) compromissamos a não criar de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar ATA ou contrato administrativo;

h) compromissamos não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA sem expressa autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

i) compromissamos a não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro, o reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos dos contratos celebrados com a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA;

j) A empresa licitante declara ainda, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, e, concorda que a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA terá o direito de realizar procedimento de fiscalização e ou auditoria para se certificar da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE.

Ref: Processo Administrativo nº. 000309/000017/2026, Modalidade Credenciamento nº. 0010/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, incluindo a realização dos exames, emissão de laudos técnicos, registro da produção nos sistemas oficiais do SUS e atendimento à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do SUS no Município de Paulo Afonso/BA, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital Credenciamento Nº. 0010/2026, **declaro**, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório acima identificado, **declaramos que:**

que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS INCISOS II E
IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CF/88.**

Ref: Processo Administrativo nº. 000309/000017/2026, Modalidade Credenciamento nº. 0010/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, incluindo a realização dos exames, emissão de laudos técnicos, registro da produção nos sistemas oficiais do SUS e atendimento à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do SUS no Município de Paulo Afonso/BA, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital Credenciamento N°. 0010/2026, **declaro**, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório acima identificado, **declaramos que:**

Não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(Confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XIII

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Ref: Processo Administrativo nº. 000309/000017/2026, Modalidade Credenciamento nº. 0010/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, incluindo a realização dos exames, emissão de laudos técnicos, registro da produção nos sistemas oficiais do SUS e atendimento à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do SUS no Município de Paulo Afonso/BA, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

Por este instrumento a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, n. _____, CEP: _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado da Bahia, através do seu representante legal, neste ato por Sr(a). _____, CPF: _____, RG: _____ – SSP/BA, residente à _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado da _____, para fins do disposto no Edital Credenciamento Nº. 0010/2026, **informamos** de responsabilidade exclusiva, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório acima identificado, que, caso venhamos a vencer este certame todos os dados necessários para celebração do contrato, senão vejamos:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

EMAILS:

TELEFONES:

REPRESENTANTE:

CPF:

RG:

ENDERECO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EMAILS:

TELEFONES:

DADOS BANCARIOS:

BANCO:

AGÊNCIA

CONTA:

Paulo Afonso/BA, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante

(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XIV

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO –

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **Município de Paulo Afonso**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.217.327/0001-24, com sede a Avenida Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO, brasileiro, RG nº 1161826955 SSP/BA, CPF nº 024.782.075-08, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. ISABELE BENTEMULLER CARVALHO ROCHA, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a empresa **CREDENCIADA**, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de CREDENCIAMENTO N. 0010/2026 e anexos, como procedimento auxiliar de Processo Administrativo n. **000309/000017/2026**, independentemente de transcrições, constituindo-se este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** documento vinculativo e obrigacional às partes.

| | |
|--|------------------|
| EMPRESA: | |
| CNPJ: | |
| ENDEREÇO: | |
| REPRESENTANTE OU PREPOSTO: | NOME: |
| | CPF: |
| CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA): | TELEFONE: |
| | CELULAR: |
| | E-MAIL: |

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames diagnósticos de média e alta complexidade, incluindo a realização dos exames, emissão de laudos técnicos, registro da produção nos sistemas oficiais do SUS e atendimento à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do SUS no Município de Paulo Afonso/BA, conforme condições e especificações do Termo de Referência.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2 Especificações e Quantidades

| ITEM | CÓDIGO | QUANTIDADE/ ANUL | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (SIGTAP/SUS) | VALOR TOTAL |
|------|-----------|---------------------|-----------|--|----------------|
| 01 | XXXXXXXX. | XXXXXXXX | XXX | XX | XXXX |

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado por serviço efetivamente realizado e comprovado.

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

2.4. Os pagamentos, devidos à CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CREDENCIADA.

2.5. A liquidação do TERMO referente ao objeto do presente instrumento, será efetuada de forma parcelada, mediante solicitação do Setor de Regulação e posterior relatório mensal, atesto e emissão de nota fiscal eletrônica.

2.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a CREDENCIADA será notificada e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CREDENCIADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.7. O pagamento não isenta a CREDENCIADA da responsabilidade de correção de eventuais erros e imperfeições, porventura apresentados após a liberação.

2.8. A CREDENCIADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal, para pagamento do objeto desta contratação.

2.9. O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, honorários, despesas com alimentação, seguros, locações diversas, obrigações sociais, fiscais e tributárias, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou autorização de procedimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a CREDENCIADA pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade CREDENCIADA.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS/FISCALIZAÇÕES

4.1. A gestão do termo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e as exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à execução do objeto do TERMO.

4.2. O TERMO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do TERMO, ou pelos respectivos substitutos.

4.6. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do Artigo 117, da Lei no 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do TERMO, assim como seus respectivos substitutos.

4.7. A Fiscalização caberá ao(a) servidor(a) _____ que determinará o que for necessário.

4.7.1 A gestão caberá ao(a) servidor(a) _____ que determinará o que for necessário.

4.8. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.

4.9. O fiscal técnico do TERMO DE CREDENCIAMENTO acompanhará a execução do TERMO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TERMO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.10. O fiscal técnico do TERMO DE CREDENCIAMENTO anotará no histórico de gerenciamento do TERMO todas as ocorrências relacionadas à execução do TERMO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

4.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do TERMO emitirá notificações para a correção da execução do TERMO, determinando prazo para a correção.

4.12. O fiscal técnico do TERMO informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do TERMO nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.14. O fiscal técnico do TERMO DE CREDENCIAMENTO comunicará ao gestor do TERMO, em tempo hábil, o término do TERMO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.15. O fiscal administrativo do TERMO DE CREDENCIAMENTO verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do TERMO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do TERMO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.17. O gestor do TERMO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.18. O gestor do TERMO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do TERMO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do TERMO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.19. O gestor do TERMO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.20. O gestor do TERMO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.21. O Fiscal irá conferir a execução dos serviços e acompanhar o pagamento realizado pela prefeitura com posterior elaboração de relatório para o gestor de contratos, caso tiver algum apontamento o gestor irá entrar em contato com a empresa credenciada.

4.22. A execução dos serviços, somente poderão iniciar após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

5. DO CANCELAMENTO E OU SUSPENSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 0010/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Paulo Afonso-BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulo Afonso-Bahia, xx de xxxx de 2026.

MÁRIO CESAR BARRETO
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO-BA
CONTRATANTE

ISABELE BENTEMULLER CARVALHO ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Avenida Apolônio Sales, Nº 925 – Centro, Paulo Afonso-BA, CEP: 48608-901

Setor de licitações – Email: licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: